

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE
ACESSO E FUNCIONAMENTO DO
SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Nota justificativa

Considerando:

- O princípio de que o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atual;
- A transferência de atribuições e competências para os municípios, em Matéria de Ação Social, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria;
- A transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no que diz respeito ao apoio a crianças e alunos no domínio da ação social escolar;
- A concretização da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos termos previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e outra legislação subsequente;
- A gratuidade do ensino escolar obrigatório para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, prevista na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, onde se estabelece a atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos da lei aplicável;
- A identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo, disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

- O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;
- As condições de aplicação das medidas de ação social escolar, fixadas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho 7255/2018, de 31 de julho, e outra legislação subsequente;
- A necessidade da criação de um Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, com a finalidade de estabelecer e enquadrar as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares identifica as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares, sob gestão da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 2.º

Objetivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares tem como objetivo contribuir para promover o sucesso educativo, combater a exclusão social e escolar, desenvolver hábitos alimentares saudáveis, através do fornecimento de refeições equilibradas e adequadas às necessidades das crianças em idade escolar.

Artigo 3.º

Refeições escolares

1. As refeições escolares são asseguradas pela Câmara Municipal de Odivelas, mediante a contratação do serviço a empresa de restauração coletiva, na observância pela legislação em vigor, e orientações do Ministério da Educação.

2. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares consiste na distribuição de 3 refeições diárias saudáveis, equilibradas e adequadas às necessidades da população em idade escolar:
 - a) Pequeno-almoço;
 - b) Almoço;
 - c) Lanche.
3. As refeições servidas nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, de competência municipal:
 - a) Durante o ano letivo, para todas as crianças/alunos;
 - b) Durante as interrupções letivas, conforme disposto na legislação em vigor, e de acordo com o definido pelo Executivo Municipal.
4. O serviço de fornecimento de refeições é assegurado através de:
 - a) Confeção própria: refeições confeccionadas nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino;
 - b) Refeição transportada a quente: Nos casos em que não exista condições para confeccionar as refeições no local, estas são confeccionadas no equipamento escolar mais próximo e transportadas a quente, de forma a garantir as condições higio-sanitárias e qualidade das refeições.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Beneficiam do fornecimento de refeições nos refeitórios escolares todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré - escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e da rede pública do concelho, independentemente da condição socioeconómica do seu agregado familiar.
2. Caso o pessoal docente e/ou não docente, dos estabelecimentos de educação e ensino, pretendam usufruir do serviço de refeições, deverão fazer a sua marcação, diretamente com a empresa que presta o serviço, pagando o valor da refeição diretamente à mesma, não auferindo de qualquer comparticipação por parte da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 5.º

Composição das refeições escolares

A composição das ementas das refeições escolares é variável, de acordo com o tipo de refeição:

- a) A refeição do pequeno-almoço inclui: sandes (fiambre de aves ou queijo ou manteiga ou doce ou marmelada); e leite simples ou achocolatado embalado individualmente ou iogurte de líquido de aromas;
- b) A refeição do almoço inclui: sopa de legumes ou leguminosas; prato de carne, ou peixe, ou ovos; acompanhamento (batata, ou arroz, ou massa, ou leguminosas); legumes/hortaliças ou salada; pão; sobremesa (fruta da época ou doce); água (única bebida permitida);
- c) A refeição do lanche inclui: sandes (fiambre de aves, ou queijo, ou manteiga, ou doce ou marmelada) ou uma dose individual de bolacha Maria/torrada; leite simples embalado individualmente, ou iogurte líquido de aromas, ou iogurte de aromas sólido, ou uma peça de fruta.

Artigo 6.º

Divulgação

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares implica uma estreita articulação entre os serviços da Câmara Municipal de Odivelas e os agrupamentos de escolas do concelho, sobretudo no que se refere à divulgação do presente Regulamento, junto dos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO II

Comparticipação das Refeições

Artigo 7.º

Preço das refeições

1. A Câmara Municipal de Odivelas participa todas as refeições fornecidas em refeitórios escolares.
2. A participação, a que se refere o número 1 do presente artigo, tem subjacente a diferença entre o valor real da refeição e o preço a pagar pelas famílias.
3. O preço dos almoços a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é fixado, anualmente, por Despacho do Membro do Governo responsável pela área da educação.
4. O valor a cobrar pela Câmara Municipal de Odivelas, relativamente às restantes refeições (pequeno-almoço e lanche), é definido pelo Executivo Municipal.

Artigo 8.º

Escalões de apoio

5. O acesso ao fornecimento de refeições escolares processa-se de acordo com os apoios previstos no âmbito da ação social escolar os quais são determinados, em função do escalão de abono de família em que o agregado familiar se insere.
6. A comparticipação das famílias na aquisição de refeições é variável em função do escalão de apoio em que o agregado familiar se posiciona:
 - c) Escalão A – Gratuito (1º escalão para efeitos do abono de família);
 - d) Escalão B – 50% do valor da refeição (2º escalão para efeitos do abono de família);
 - e) Escalão C – 100% do valor da refeição (3º escalão e seguintes para efeitos do abono de família).
7. Para a atribuição do escalão de apoio aos alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com legislação própria, será considerado o escalão de rendimento mais favorável.

CAPÍTULO III

Aquisição de refeições

Artigo 9º

Processo de candidatura

1. O acesso ao fornecimento do serviço de refeições escolares, é concretizado pelos encarregados de educação junto dos agrupamentos de escolas, no ato da matrícula e/ou renovação de matrícula, através do preenchimento e entrega do formulário (anexo 1) de candidatura próprio, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da ação social escolar.
2. O preenchimento e devolução do formulário de candidatura referido no ponto anterior é uma das condições base para o acesso ao serviço de refeições escolares, que permitirá a validação de pagamentos e consulta de consumos por parte dos encarregados de educação, através da criação de credenciais próprias, na plataforma eletrónica SIGA - Edubox.
3. Aquando do preenchimento dos formulários, os encarregados de educação deverão mencionar quais as refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) que pretendem que os seus educandos consumam.

4. Os formulários de candidatura, devidamente preenchidos, são entregues nas Secretarias dos agrupamentos de escolas nos Serviços de Ação Social Escolar, e constituem parte integrante do processo individual do aluno.
5. A instrução dos processos de candidatura, a análise da condição socioeconómica dos agregados familiares, nos termos da legislação em vigor, assim como, a validação das candidaturas e a emissão de listagem de alunos apoiados por escalão, são da responsabilidade dos Serviços de Ação Social Escolar dos agrupamentos de escolas.
6. O acesso ao fornecimento das refeições escolares, pode ser efetuado a todo o tempo, bastando para o efeito, que os pais e/ou encarregados de educação efetuem a inscrição da criança/aluno, nos parâmetros definidos nos números anteriores.

Artigo 10º

Pagamento das refeições

1. O pagamento das refeições escolares é efetuado no formato de pré-pagamento, tendo em conta o número de dias letivos inscritos no calendário escolar, sendo os acertos efetuados na fatura do mês imediatamente a seguir.
2. O valor a pagar é realizado diretamente à Câmara Municipal de Odivelas, podendo ser efetuado através de:
 - a) Caixas ATM ou *Homebaking*;
 - b) Postos de atendimento, cujas localizações e horários de funcionamento, serão divulgados no início de cada ano letivo.
3. Os encarregados de educação receberão uma fatura mensal, e o seu envio será efetuado através dos CTT - Correios de Portugal. Caso haja alteração da morada mencionada no formulário previsto no número 1 do artigo anterior, o encarregado de educação deverá comunicar o mesmo através do endereço eletrónico plataformasiga@cm-odivelas.pt.
4. O encarregado de educação tem acesso às faturas em formato digital, através da plataforma eletrónica SIGA – Edubox.
5. Caso o encarregado de educação não tenha solicitado o acesso ao fornecimento das refeições escolares do seu educando, o mesmo poderá solicitar o consumo de refeições esporádicas, mediante o aviso, por caderneta, até às 16 horas do dia útil anterior ao da refeição.
6. Os estabelecimentos de ensino terão de enviar mensalmente as listagens nominais das refeições consumidas esporadicamente.

Artigo 11º

Marcação das refeições

As refeições ficam automaticamente marcadas na plataforma SIGA - Edubox.

Artigo 12º

Anulação das refeições

1. As refeições marcadas podem ser anuladas através do endereço eletrónico plataformasiga@cm-odivelas.pt, ou mediante atendimento presencial na Divisão de Educação, da Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com o previsto nos números seguintes.
2. As anulações de consumos serão consideradas justificadas quando:
 - a) A ausência por doença seja igual ou inferior a 5 dias úteis consecutivos, justificada através da caderneta do aluno e assinado pelo professor titular de turma;
 - b) A ausência por doença seja superior a 5 dias úteis consecutivos, justificados através de apresentação de atestado médico;
 - c) A ausência do consumo ocorra por motivos não imputáveis ao aluno ou à respetiva família, desde que devidamente comprovado.
3. A apresentação da justificação da anulação das refeições deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês a que o consumo diz respeito.
4. As refeições não anuladas, no prazo e forma indicados nos anteriores números 2 e 3, são consideradas como consumidas.

Artigo 13º

Desistência ou suspensão

O pedido de desistência ou de suspensão do serviço de refeições deverá ser comunicado por escrito pelos encarregados de educação, à Câmara Municipal de Odivelas, através do endereço eletrónico plataformasiga@cm-odivelas.pt ou presencialmente na Divisão de Educação, até ao último dia do mês a que respeita. No acerto que daí resultar será considerado o número de refeições já consumidas pelo aluno.

Artigo 14º

Dívidas

1. A ausência de pagamento das refeições não confere ao aluno o direito ao seu consumo, podendo implicar o não fornecimento da mesma, por parte da Câmara Municipal de Odivelas.

2. O apuramento da dívida, até ao final do ano letivo, decorrente do consumo de refeições escolares, e do não pagamento das mesmas, determina a identificação do valor da dívida em causa, com emissão de uma nota de liquidação, para regularização no prazo de 15 dias.
3. O não pagamento da dívida dentro do prazo de pagamento voluntário, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 15º

Direito à refeição escolar

1. Quando exista um incumprimento por parte do encarregado de educação do aluno do dever de efetuar o pagamento da refeição, a Câmara Municipal de Odivelas, em sua substituição, garante o fornecimento do almoço, atendendo ao direito à alimentação, consagrado na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba, por parte dos faltosos.
2. Quando a situação de incumprimento, constitua um comportamento reiterado por parte do encarregado de educação do aluno, havendo indícios de comprovada negligência, poderá a Câmara Municipal de Odivelas ou o agrupamento de escolas, proceder à comunicação deste facto, junto da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odivelas.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Refeitório Escolar

Artigo 16.º

Funcionamento do refeitório escolar

1. O serviço de refeições escolares funciona no período letivo, nos seguintes horários:
 - a) Pequenos-almoços - imediatamente antes do início da atividade letiva;
 - b) Almoços - entre as 11h30m e as 14h30m;
 - c) Lanches - a partir das 15h30m (ou de acordo com o horário dos intervalos estipulado pelo estabelecimento de ensino).
2. A distribuição/fornecimento dos lanches será articulada entre a coordenação do estabelecimento de ensino e a empresa responsável pelo serviço de refeição, por

referência aos horários e espaços escolares específicos de cada estabelecimento de ensino, sendo dado conhecimento do mesmo, à Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 17.º

Interrupções letivas

1. Nas interrupções letivas, a previsão do número de refeições deverá ser enviado, com 15 dias antes do início das interrupções letivas, para a Divisão de Educação.
2. Deve ser respeitado o horário de funcionamento dos refeitórios, de acordo com o estipulado pelo respetivo estabelecimento de educação e/ou ensino.

Artigo 18.º

Utilização do Refeitório Escolar

1. O aluno deve entrar no refeitório de forma ordeira, e sentar-se à mesa, respeitando as indicações dadas pelos adultos, promovendo um ambiente calmo ao longo da refeição. O aluno deve ser sensibilizado e informado, por parte dos adultos (pessoal docente, pessoal não docente), a experimentar novos alimentos e sabores, presentes nas ementas, para a adoção de comportamentos alimentares mais saudáveis.
2. O espaço do refeitório escolar está interdito a pessoas estranhas ao serviço de fornecimento de refeições, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação, excetuando:
 - a) Trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação;
 - b) Pessoal Não Docente afeto ao respetivo estabelecimento de ensino;
 - c) Pessoal Docente do respetivo estabelecimento de ensino;
 - d) Pessoal dos quadros da empresa prestadora do serviço de refeições.
3. Está interdita a guarda e conservação de alimentos vindos de casa (p.e. bolos de aniversário, entre outros) nos equipamentos de refrigeração da cozinha, pelo que qualquer situação que possa ocorrer com o seu consumo, a empresa prestadora do serviço de refeições e a Câmara Municipal de Odivelas, declinam qualquer responsabilidade.

Artigo 19.º

Ementas

1. As ementas das refeições escolares são elaboradas pela Câmara Municipal de Odivelas, por técnicas de Nutrição, de acordo com as Orientações emanadas pela Direção-Geral da

- Educação, salvaguardando as normas de higiene e segurança alimentar para os géneros alimentícios.
2. De acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, será igualmente disponibilizada a ementa vegetariana.
 3. Para ter acesso à opção identificada no ponto anterior, e para facilitar a gestão e fornecimento dos pratos vegetarianos, os encarregados de educação deverão preencher uma ficha de sinalização específica, ficando assim assegurado o fornecimento diário da mesma.
 4. As ementas serão afixadas no estabelecimento de ensino, em local visível a toda a comunidade educativa, podendo ainda ser consultadas na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas, bem como através da plataforma eletrónica SIGA - Edubox.
 5. As ementas não podem ser alteradas sem prévia autorização da Câmara Municipal de Odivelas, salvo em situações excecionais e por motivos não imputáveis à entidade adjudicante.
 6. No caso de se verificar alguma emergência e/ou falha no abastecimento de água, energia elétrica ou gás, o fornecimento de refeições escolares é assegurado, mediante o recurso a uma ementa composta por alternativas de produtos alimentares à base de conservas (como prato principal), pão, fruta e água engarrafada.
 7. Excecionalmente, e em dias de passeio ou visitas de estudo poderão ser fornecidas as refeições tipo piquenique (almoço e/ou lanche), devendo o pedido ser remetido à Câmara Municipal de Odivelas pela coordenação do estabelecimento de ensino, com 15 dias de antecedência.

Artigo 20.º

Dietas específicas

1. Nos refeitórios escolares podem ser fornecidas dietas específicas por motivos de saúde e/ou étnico-religiosos, desde que devidamente sinalizadas e justificadas através de declaração médica ou declaração de compromisso por motivos étnico-religiosos.
2. O envio/entrega da ficha de sinalização de dietas específicas deverá ser feito no início do ano letivo, por uma das seguintes vias:
 - a) Envio das fichas em formato digital, por endereço eletrónico:
 - i. A ficha de sinalização encontra-se disponível em formato digital na plataforma eletrónica SIGA – Edubox e na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas, para impressão e preenchimento.

- ii. Após o preenchimento da ficha, o encarregado de educação deverá digitalizá-la, assim como a declaração médica por motivo de saúde ou a declaração de compromisso por motivos étnico-religiosos, e enviar para o endereço eletrónico dietas.especificas@cm-odivelas.pt.
 - b) Entrega das fichas em formato de papel, na Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação:
 - i. Caso o encarregado de educação não tenha acesso aos meios de divulgação acima referidos, poderá dirigir-se à Divisão de Educação, Rua Laura Alves, nº 5 - piso 2 - Urbanização da Ribeirada, 2675-608 Odivelas, para preenchimento da ficha e entrega da declaração médica por motivo de saúde ou a declaração de compromisso por motivos étnico-religiosos.
3. A dieta só será fornecida após articulação da Divisão de Educação com a empresa fornecedora de refeições, pelo que o encarregado de educação deverá aguardar o contato telefónico da Divisão de Educação.
4. O fornecimento de dietas específicas tem a duração de um ano letivo, sendo necessária a sua renovação anualmente.
5. Apenas nas situações em que a Câmara Municipal de Odivelas, não possua capacidade de resposta para assegurar as necessidades específicas das crianças, excecionalmente, poderá ser autorizado o envio da refeição de casa. Esta autorização carece do envio do termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo encarregado de educação, para a Divisão de Educação, via endereço eletrónico ou entrega presencial.
6. Dado que o refeitório escolar é um espaço comum a todos os alunos, esta refeição “caseira” poderá ser tomada nesse espaço, no horário em vigor do estabelecimento de ensino, para realização do pequeno-almoço, almoço ou lanche.

Artigo 21.º

Confidencialidade e proteção dos dados

Toda a informação resultante do pedido de dieta específica está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

CAPÍTULO V

Monitorização do serviço de refeições escolares

Artigo 22.º

Monitorização diária

1. A Câmara Municipal de Odivelas assegura a monitorização do serviço de refeições escolares em articulação com as coordenações dos estabelecimentos de educação e ensino, com o objetivo de criar um sistema de vigilância e controlo.
2. A supervisão diária do fornecimento de refeições é efetuada pela coordenação do estabelecimento de ensino.
3. Sempre que exista uma situação não conforme na prestação do serviço de refeições, a mesma é imediatamente sinalizada pela coordenação do estabelecimento de ensino à Câmara Municipal de Odivelas que, no âmbito das suas competências e atribuições as avalia e aplica medidas corretivas ajustadas a cada situação.

Artigo 23.º

Sistema e vigilância e controlo

No âmbito do sistema de vigilância e controlo existem três tipos de visitas de monitorização ao serviço de fornecimento de refeições, sem aviso prévio:

- a) Visitas de monitorização efetuadas pelos técnicos da Divisão de Educação;
- b) Visitas de monitorização de controlo microbiológico e nutricional, realizadas pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP, em conjunto com os técnicos da Divisão de Educação;
- c) Visitas de monitorização efetuadas pelos técnicos da Divisão de Educação, em conjunto com as Associações de Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 24.º

Pedidos de esclarecimentos e reclamações

1. Os pedidos de esclarecimento ou reclamações devem ser comunicados em primeira instância à coordenação do estabelecimento de ensino que articula as questões suscitadas com a Câmara Municipal de Odivelas.
2. Caso o encarregado de educação pretenda solicitar esclarecimentos à Câmara Municipal de Odivelas poderá fazê-lo por endereço eletrónico ou contacto telefónico, disponível na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º

Revogação

O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores sobre esta matéria.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1. O Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares entra em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação, no boletim de decisões da Câmara Municipal de Odivelas.
2. O presente Regulamento está sujeito a atualizações mediante a publicação de legislação no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Sem prejuízo da demais publicação e publicitação legal, o presente Regulamento deve ser publicitado nos estabelecimentos de educação e ensino, bem como na página oficial da internet da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 27.º

Situações Omissas

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com a legislação vigente.